



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para adequar a regulação dos precatórios e requisições de pequeno valor à disciplina contida na Resolução CNJ nº 303/2019.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, "a", da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do RITJPA às inovações trazidas pela Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a legislação vigente no âmbito deste Tribunal referente a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), em complementação à disciplina da Resolução nº 303, de 2019, do CNJ; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO as informações registradas, no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2022/01971,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para adequar a regulação dos precatórios e requisições de pequeno valor à disciplina contida na Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 328. Todos os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Estadual e Municipal, em virtude de sentença transitada em julgado, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios requisitórios e requisições de pequeno valor (RPV), obedecidos os parâmetros fixados pela Constituição Federal, legislação pertinente, resoluções do Conselho Nacional de justiça, resolução e portarias deste Tribunal e por este Regimento.

.....” (NR)

“Art. 329.

.....

IV - Cópia da sentença ou acórdão dos embargos à execução, ou da decisão que resolveu a impugnação ao cumprimento da sentença, com certidão de trânsito em julgado ou certidão do decurso do prazo para a apresentação destes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

.....” (NR)

“Art. 333. Cumpridas as formalidades legais e estando em ordem o processo, será expedida a requisição de pagamento ao dirigente do órgão devedor para que seja providenciada a inclusão no orçamento da entidade de verba necessária ao pagamento dos precatórios apresentados até 2 de abril do ano em curso.” (NR)

“Art. 337.

.....

§ 2º Em seguida, com ou sem a apresentação de informações pela autoridade competente, certificada a não realização do depósito, seguirão os autos ao Ministério Público para, no prazo de 5 (cinco) dias, emitir parecer com relação à aplicação de medidas de sequestro e outras cabíveis, com vistas à adimplência do Ente devedor, em tudo observado o regime de pagamento de precatórios.

.....” (NR)

“Art. 339. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá delegar ao Juiz ou à Juíza Auxiliar de Precatórios a prática dos atos necessários ao processamento e pagamento dos precatórios, inclusive em sede de conciliação, com atribuição funcional para gerir a Coordenadoria de Precatórios.” (NR)

“Art. 340. As partes e seus procuradores serão intimados eletronicamente das decisões e demais atos praticados nos precatórios através do sistema PJE.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o art. 335 e o inciso V do art. 338 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 8 de junho de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES